



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 /2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, a ser citado na pessoa do Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, nº 24, centro, Caxambu/MG.

De outro lado, o **HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNES 2764830, administrado pela **ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRÓ-SAÚDE - ACAPS**, sediada na Rua Monsenhor João de Deus, nº92, centro, Caxambu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.495/0001-91, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Mendes Paiva, brasileiro, portador do RG nº 01423411-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 015.582.936-04, residente e domiciliado à Rua Costa Guedes, nº 127, centro, nesta cidade.

As partes resolvem celebrar o presente convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, no art. 16 da Lei 4.320/64, art.166 da Lei 8666/93 e arts. 74, XVII e 137 da Lei Orgânica do Município de Caxambu, bem como o Decreto do Município de Caxambu, nº 1737 de outubro de 2011, que regulamenta a prestação de contas de Convênios no âmbito do Município de Caxambu.

OBJETO DO CONVÊNIO
CLAUSULA PRIMEIRA

1 - O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do Município de Caxambu para aplicação exclusiva no Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNES 2764830, administrado pela **ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRÓ-SAÚDE - ACAPS**, mediante parcela única, com a finalidade de custeio de salários, encargos e verbas rescisórias, viabilizando a qualidade no atendimento à população no âmbito do Pronto Atendimento de 24horas.

2 - Aplicação de recursos transferidos pelo Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Caxambu/MG e essa entidade para custeio de folha de salários, encargos e verbas de rescisões contratuais, serviços médicos prestador por plantão de clínica médica pessoa jurídica, serviços médico-hospitalares - pessoa jurídica, de acordo com o item de nº 3 - Programa de Execução, do Plano de Trabalho anexo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 1 - A execução deste convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se as partes a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento no ato de sua assinatura.
- 2 - As contribuições repassadas serão empregadas exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da entidade CONVENIADA e relacionados com a atividade descrita na Clausula Primeira.
- 3 - A CONVENIADA deverá manter sua situação jurídica e fiscal regular, com as respectivas prestações de contas, nos prazos estipulados.
- 4 - O Município compromete-se a liberar o recurso financeiro observando o disposto nas cláusulas deste convênio.
- 5 - O Município deverá avaliar em conjunto com a CONVENIADA a execução deste convênio e analisar as contas para que seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.
- 6 - Nos termos do §4º do art. 116 Li 8666/93, os saldos dos repasses em poder da CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.
- 7 - Ao término da vigência deste convênio, havendo algum saldo remanescente não utilizado pela CONVENIADA, este deve ser devolvido à CONVENIENTE.

**DAS RESPONSABILIDADES
CLAUSULA TERCEIRA**

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará por:

- 1 - Acompanhar a execução deste convênio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.
- 2 - Efetuar o repasse, mediante parcela única no importe de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) após a assinatura do presente Convênio.
- 3 - O total do repasse é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) relativo à dotação orçamentária:

Ficha Dotação: 166

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Caxambu

Unidade Orçamentária: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 01.10.302.0011.2043 - Manutenção de Contrato de Repasse e Serviços Assistenciais à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Natureza da despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.....R\$130.000,00

4 - Contribuir diariamente com a gestão da entidade, de modo a possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da unidade, realizando gestão bipartite.

CLAUSULA QUARTA

O Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNES2764830, Administrado pela ACAPS se responsabilizará por:

- 1 - Abertura de conta específica para os repasses realizados pelo Município.
- 2 - Cobertura de gastos de acordo com a Clausula Primeira deste convênio.
- 3 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a devida prestação de contas, cópia das notas fiscais emitidas pelo Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNES 2764830, administrado pela ACAPS, conforme Clausula Primeira deste convênio, relativas aos valores repassados até o final do convênio.
- 4 - Devolver os valores não utilizados até a data final do presente Convênio.

DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS
CLAUSULA QUINTA

O Município se responsabilizará pela transferência do recurso, mediante solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma financeiro.

DO VALOR
CLAUSULA SEXTA

O total do repasse é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), respeitando dotação orçamentária específica:

Ficha Dotação: 166

Orgão: 02 - Prefeitura Municipal de Caxambu

Unidade Orçamentária: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 01.10.302.0011.2043 - Manutenção de Contrato de Repasse e Serviços Assistenciais à Saúde

Natureza da despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.....R\$130.000,00

1 - A ausência do repasse à CONVENIADA constituirá quebra do presente convênio e ensejará a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente após a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS
CLAUSULA SÉTIMA

As despesas relativas à execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Dotação: 166
Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Caxambu
Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 01.10.302.0011.2043 – Manutenção de Contrato de Repasse e Serviços Assistenciais à Saúde
Natureza da despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.....R\$130.000,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLAUSULA OITAVA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de termino em 23 de março de 2020.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA NONA

A prestação de contas do recurso financeiro recebido do Município para ser aplicado exclusivamente no Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNES 2764830, administrado pela ACAPS, será realizada mediante apresentação de ofício, destacando o número da parcela, quando for o caso, o número do convênio e a Lei Municipal que autorizou o repasse financeiro.

- 1 - Integra ainda a prestação de contas o encaminhamento de relatório contendo cópia de cheques, transferências bancárias e notas fiscais com relação de pagamentos, valor e somatório.
- 2 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.
- 3 - As receitas financeiras auferidas na forma da clausula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da respectiva prestação de contas.

DA RESCISÃO
CLAUSULA DÉCIMA

- 1 - Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

2 - Em caso de rescisão unilateral ensejada pela parte CONVENIADA, esta deverá proceder à devolução de valores de maneira proporcional ao prazo restante do convênio, obrigando-se a prestar contas dos valores utilizados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - No prazo de 30 (trinta) após a assinatura deste convênio, o CONVENENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme previsto no §2º, art. 116 da Lei 8666/93.


2 - Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93 a CONVENETE realizará a publicação resumida do presente termo de convênio, no prazo ali previsto.


DO FORO
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA


As partes elegem o foro da comarca de Caxambu/MG para diminuir litígios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados os termos do convênio, fazem deste instrumento em cinco vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Caxambu, 23 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Haegen
Prefeito Municipal de Caxambu


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretária Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRÓ-SAÚDE - ACAPS
Administradora do Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula
Roberto Mendes Paiva
Presidente da ACAPS

Testemunhas:

1) Nome:
Assinatura
CPF
RG

2) Nome:
Assinatura
CPF
RG